

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da Internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.


Eduardo José da Silva
Presidente Executivo - IPOJUCAPREV
Matrícula: 799962317

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores


José Carlos de Aguiar Van Der Linden
Diretor de Investimentos
IPOJUCAPREV
Matrícula: 80109/1

Assinatura do Gestor de Recursos de RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2025 BNY MELLON
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	007/2025

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	IPOJUCA	CNPJ	11.294.386/0001-08
Unidade Gestora do RPPS	AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV	CNPJ	22.236.946/0001-94

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

		ADMINISTRADOR	X	GESTOR	
Razão Social	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S/A		CNPJ	02.201.501/0001-61	
Endereço	Av. Pres. Wilson, 231, 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ		Data Constituição	24/10/1997	
E-mail (s)	isratendimento@bnymellon.com.br		Telefone (s)	21 3219-2500	
Data do registro na CVM	19/12/1997	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN	18/02/2000	Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail		Telefone
João Marques		Diretor	joao.marques@bnymellon.com.br		21 3219-2500

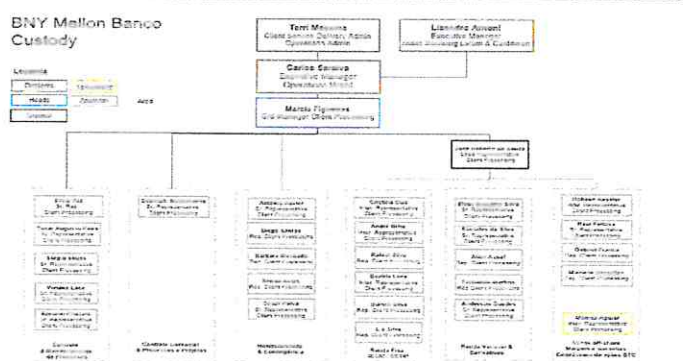
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2011?	Sim	Não	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
Art. 7º, IV		Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"		Art. 11
Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	12.312.767/0001-35	28/04/2025

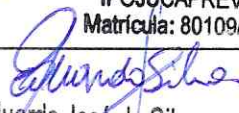
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	O modelo de negócios do BNY Mellon no Brasil prevê transparência e segregação de suas atividades, seja no ambiente físico ou lógico, obedecendo a princípios que abordam controles relativos ao "Chinese Wall" e situações de segregação e conflito de interesses previstas nas políticas e procedimento internos do BNY Mellon, bem como nas orientações regulatórias as quais também estamos sujeitos e somos signatários, além das melhores práticas do mercado que buscam de forma contínua o aperfeiçoamento da transparência e governança.
Qualificação do corpo técnico	Todos os novos funcionários e estagiários do BNY Mellon – Brasil participam do Induction Training. Este treinamento envolve a apresentação da instituição, da sua estrutura, áreas de atuação, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, além de orientações sobre o comportamento profissional esperado de cada um. Nesse treinamento, todos são orientados para que mudanças de comportamento de qualquer funcionário, independente do cargo, devem ser comunicadas ao Compliance. O departamento de Recursos Humanos é responsável pelo envio do convite para o treinamento e pelo controle da presença dos participantes. As áreas institucionais envolvidas no treinamento são: Recursos Humanos, Compliance, Risco Operacional & Controles Internos, e Comunicação Interna. Além dos treinamentos mencionados, a corporação também estabelece a necessidade de desenvolvimento de programas de treinamentos específicos para cada unidade. Segue abaixo uma tabela com o detalhamento dos principais treinamentos aplicáveis ao Brasil atualmente. Ressaltamos, ainda, que o BNYM Group no Brasil disponibiliza mais de 60 cursos online em sua intranet corporativa, sendo que alguns desses cursos são mandatórios. Outros treinamentos são desenvolvidos e lançados periodicamente, em linha com as Políticas Corporativas do BNYM Group.

Histórico e experiência de atuação	Fundado por Alexander Hamilton em 1784, o BNY Mellon é uma das mais duradouras instituições financeiras no mundo. Resistimos a todos os eventos econômicos e mudanças de mercado nos últimos 236 anos. O BNY Mellon é uma Companhia de Investimentos Global dedicada a ajudar seus clientes a gerir e administrar seus ativos financeiros por todo o ciclo de vida dos investimentos. Seja fornecendo serviços para instituições, corporações ou investidores individuais, provemos gestão de investimentos e serviços para investimentos em 35 países. Em 31 de Março de 2021, o BNY Mellon possuía US\$ 41,7 trilhões em ativos sob custódia e/ou administração, US\$ 2,2 trilhões em ativos sob gestão, e aproximadamente 48.000 colaboradores em 35 países sendo 48% dessa força de trabalho baseada fora dos Estados Unidos. Atuamos como ponto de contato único para clientes, possibilitando-lhes criar, negociar, manter, gerir, distribuir ou reestruturar investimentos; além de servirmos a 94% dos 100 maiores bancos globais. BNY Mellon é a marca corporativa do The Bank of New York Mellon Corporation (NYSE: BK). Na América Latina, o BNY Mellon vem conduzindo negócios por mais de 100 anos. Com escritórios de representação no México, Chile e Argentina, assim como importantes operações locais e uma licença bancária no Brasil, oferecendo uma ampla gama de serviços financeiros para o mercado Latino Americano. Sua história no Brasil começa de fato em 1980, quando o The Bank of New York abriu um escritório regional em São Paulo. Alguns anos mais tarde, a Mellon Financial Corporation também abriu um escritório no Rio de Janeiro. Em 2007, essas duas instituições legendárias se uniram para criar o maior fornecedor de serviços financeiros do mundo e uma das melhores Companhias de asset management globais, compondo um time vencedor sob uma única marca: BNY Mellon.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Os ativos sob gestão estão divididos conforme as seguintes categorias de Fundos de Investimento: Renda Fixa, Multimercado, Cambial, Ações Livres, FIDC, FIP, FII, FIEF, Fundos de Índice (ETF), dentre outras categorias.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	O risco de fraude na entidade está relacionado ao ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. A Alta Administração, substancialmente, monitora e avalia os riscos relacionados a fraudes, através das seguintes ferramentas: i. Comitê de Auditoria; ii. Relatórios emitidos pela Auditoria Interna e Externa; iii. Comunicação/Treinamento dos funcionários; iv. Ouvidoria e/ou canal de denúncia; v. Risk Control Self-Assessment São estabelecidos procedimentos de dupla checagem, análise de segregação de funções e limites de alçadas, além de controles de acesso e segurança da informação. Adicionalmente, os itens mencionados acima, representam importantes ferramentas de monitoramento e avaliação relacionados ao risco de fraude.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não foram encontrados relatos ou informações relevantes que afetem a imagem da empresa ou de seus sócios e representantes.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Verificado através de certidões negativas municipais, estaduais, federais e trabalhistas, comprovando sua total regularidade.
Volume de recursos sob administração/gestão	Não avaliado.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	De acordo com a avaliação dos índices de rentabilidade dos fundos ofertados pela instituição, considerando suas séries históricas e resultados periódicos, não foram encontradas oposições à possibilidade da realização de aplicações de recursos próprios do RPPS.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A análise se baseia no cumprimento atendimento dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, sendo essas atividades desenvolvidas com competência, lealdade e diligência, além de ter seguido padrões éticos, com base nos QDD - modelo ANRIMA enviados para o credenciamento.
Outros critérios de análise	Não há.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências legais, notadamente a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, bem como a Portaria nº 1.467/2022 e as suas posteriores alterações. Seguindo as normas e modelos previstos pela Secretaria de Previdência, CREDENCIAMOS com ressalva a Instituição como Administradora, conforme dados constantes deste Termo de Credenciamento. Além disso, salientamos que o Fundo elencado não está propício, seguindo as normas estabelecidas, tornando-o não elegível para receber futuras aplicações.

Local:	Ipojuca - PE		Data	28/04/2025
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
JOSE CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN	DIRETOR DE INVESTIMENTO DO IPOJUCAPREV	063.054.504-98	 José Carlos de Aguiar Van Der Linden Diretor de Investimentos IPOJUCAPREV Matrícula: 80109/1	
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV	922.471.804-34	 Eduardo José da Silva Presidente Executivo - IPOJUCAPREV Matrícula: 7500823/2	
MARCOS PAULO ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPOJUCAPREV	071.421.464-78	 Marcos Paulo Alves Cavalcanti de Oliveira	